



ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata da reunião para julgamento dos documentos de habilitação apresentados à **Concorrência nº 164/2017**, para Registro de Preços, visando a futura e eventual **contratação de serviços de construção de carneiras mortuárias nos Cemitérios Municipais de Joinville**. Aos 28 dias de setembro de 2017 reuniram-se na Sala de Licitações da Secretaria de Administração e Planejamento, os membros da Comissão designada pela Portaria nº 001/2017, composta Silvia Mello Alves, Thiago Roberto Pereira e Simone Rieper, sob a presidência da primeira para julgamento dos documentos de habilitação. Empresas participantes: Bianca Comércio Varejista de Mármore Ltda – ME (SEI nº 1115666), Marmoraria Pirabeiraba Ltda EPP (SEI nº 1115684) e Btec Obras de engenharia Ltda. – EPP (SEI nº 1115714). Após análise dos documentos de habilitação, a Comissão passa a fazer as seguintes considerações: **Bianca Comércio Varejista de Mármore Ltda – ME**, apresentou o comprovante de inscrição municipal (fl. 8, Alvará nº 337/2017, SEI nº 1115666), em cópia simples, contrariando o disposto no item 8.1, o qual determina o seguinte: *Todos os documentos relacionados neste item devem ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório competente ou por funcionário da Unidade de Processos ou Unidade de Suprimentos do Município, ou publicação em órgão da imprensa oficial*. Não apresentou a *Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União*, conforme exigência do item 8.2, alínea “e”, do edital e em consulta ao site da Receita Federal não foi possível emitir a certidão (documento SEI nº 1132618). O Balanço Patrimonial não está acompanhado dos respectivos termos de abertura e encerramento do Livro Diário, contendo a assinatura do contador e do titular ou representante legal da empresa e também não possui registro ou o requerimento de autenticação na Junta Comercial. Não apresentou *certidão de acervo técnico devidamente emitida pelo CREA ou outro conselho competente*, conforme exigência do item 8.2, alínea “n”, do edital. Também não apresentou o *atestado de capacidade técnica devidamente registrado no CREA ou outro conselho competente*, conforme exigência do item 8.2, alínea “o”, do edital. Não apresentou *Certidão atualizada de Registro de Pessoa Jurídica expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou outro Conselho Competente, com indicação dos responsáveis técnicos*, conforme exigência do item 8.2, alínea “p”, do edital. Além disso, não foi possível verificar se o profissional relacionado no *contrato de prestação de serviços técnicos profissionais de engenharia* é de fato o responsável técnico da proponente, devido a ausência da certidão de pessoa jurídica. **Marmoraria Pirabeiraba Ltda EPP**, não apresentou a *Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União*, conforme exigência do item 8.2, alínea “e”, do edital, no entanto, considerando o disposto no item 10.2.8, do edital: *O Presidente poderá durante a sessão verificar a regularidade das certidões disponíveis on-line exigidas no subitem 8.2, alíneas “e” a “j” que não forem previamente apresentada(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentadas vencidas ou positivas*, a Comissão consultou o site da Receita Federal e verificou a existência da *certidão positiva com efeitos de negativa débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União*, código de controle 6D69.03C9.40EB.A525, emitida em 26/09/2017 às 08:01:14, válida até 25/03/2018 (documento SEI nº 1132626). Não apresentou *certidão de acervo técnico devidamente emitida pelo CREA ou outro conselho competente*, conforme exigência do item 8.2, alínea “n”, do edital. Não apresentou *atestado de capacidade técnica devidamente registrado no CREA ou outro conselho competente*, conforme exigência do item 8.2, alínea “o”, do edital. Não apresentou *Certidão atualizada de Registro de Pessoa Jurídica expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou outro Conselho Competente, com indicação dos responsáveis técnicos*, conforme exigência do item 8.2, alínea “p”, do edital. **Btec Obras de engenharia Ltda. – EPP**, a Comissão observou os índices contábeis da licitante são iguais a zero, isso porque, no Balanço Patrimonial referente ao exercício de 2016, não há valores indicados para o passivo circulante. Porém, conforme prevê o edital, no item 8.2, alínea “m”, o resultado do *quociente de liquidez* deverá ser maior ou igual a 1,00, no entanto, em situação semelhante, o Conselho Federal de Contabilidade emitiu o Parecer CT/CFC nº 13/04, no qual esclareceu o seguinte: “[...] tendo em vista que todo o seu Ativo foi financiado com recursos próprios (Patrimônio

Líquido), não havendo qualquer obrigação assumida para com terceiros (Passivo). Portanto, todas as medidas de avaliação a serem aplicadas na empresa sob consulta devem levar em consideração este fato, ou seja, como não existe passivo circulante, o ativo circulante está totalmente disponível, descomprometido para qualquer uso que a empresa queira dele fazer. Nestas situações, as medidas de liquidez ou solvência utilizam o fator 1, como divisor na fórmula de apuração dos índices, demonstrando, por conseguinte, a disponibilidade total do ativo circulante. Assim, verifica-se que a situação financeira da licitante atende ao disposto no item 8.2, alínea “m”, do edital, pois diante a ausência do passivo, o ativo circulante está totalmente disponível. A licitante apresentou a Certidão negativa de débitos municipais válida até 07/07/2017 (fl. 16), ou seja, a certidão está vencida. No entanto, considerando o disposto no item 10.2.8, do edital: O Presidente poderá durante a sessão verificar a regularidade das certidões disponíveis on-line exigidas no subitem 8.2, alíneas “e” a “j” que não forem previamente apresentada(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentadas vencidas ou positivas, a Comissão consultou o site da Prefeitura Municipal de Curitiba e verificou a existência da certidão negativa débitos municipais nº 297706/2017 emitida em 27/09/2017 válida até 24/01/2018 (documento SEI nº 1132631). Sendo assim, a Comissão decide **INABILITAR: Bianca Comércio Varejista de Mármore Ltda – ME**, por apresentar o comprovante de inscrição municipal em cópia simples, contrariando o disposto no item 8.1, do edital. Por não apresentar a Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (item 8.2, alínea “e”). Por apresentar o Balanço Patrimonial incompleto, em desacordo com a exigência do item 8.2 alínea “1.1”: As empresas que adotam o Livro Diário, na forma física, deverão apresentar o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social extraído do próprio Livro Diário, acompanhados dos respectivos termos de abertura e encerramento do mesmo, contendo a assinatura do contador e do titular ou representante legal da empresa e ainda, registrado ou o requerimento de autenticação na Junta Comercial ou registrado no Cartório de Registro. E ainda, por não comprovar a qualificação técnica profissional e operacional, conforme prevê o item 8.2, alínea “n”, “o”, “p” e “q”. **Marmoraria Pirabeiraba Ltda EPP**, por não comprovar a qualificação técnica profissional e operacional, através dos documentos exigidos nos itens 8.2, alínea “n”, “o”, “p”. Por fim, a Comissão decide **HABILITAR** para próxima fase do certame: **Btec Obras de engenharia Ltda. – EPP**. Fica aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recursos. Nada mais a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.

Sílvia Mello Alves

Presidente da Comissão

Thiago Roberto Pereira

Membro de Comissão

Simone Rieper

Membro de Comissão



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Roberto Pereira, Servidor (a) Público (a)**, em 28/09/2017, às 12:08, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Simone Rieper, Servidor (a) Público (a)**, em 28/09/2017, às 12:45, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Sílvia Mello Alves, Servidor (a) Público (a)**, em 28/09/2017, às 13:52, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1132648** e o código CRC **AA272812**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

17.0.047065-2

1132648v2

1132648v2